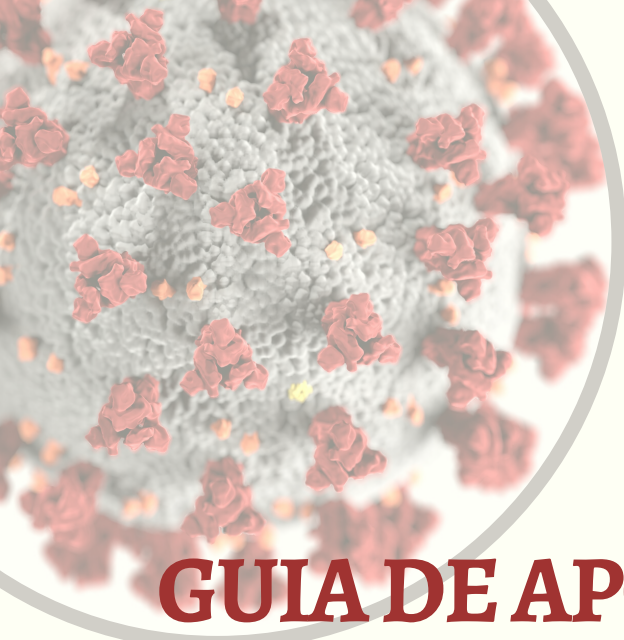
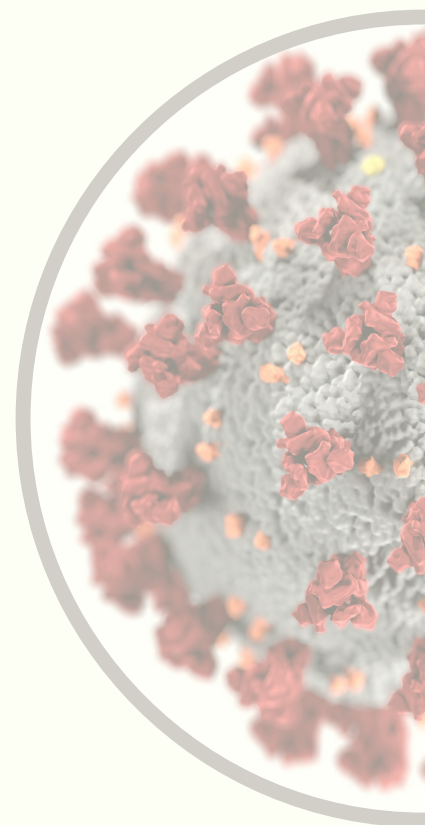


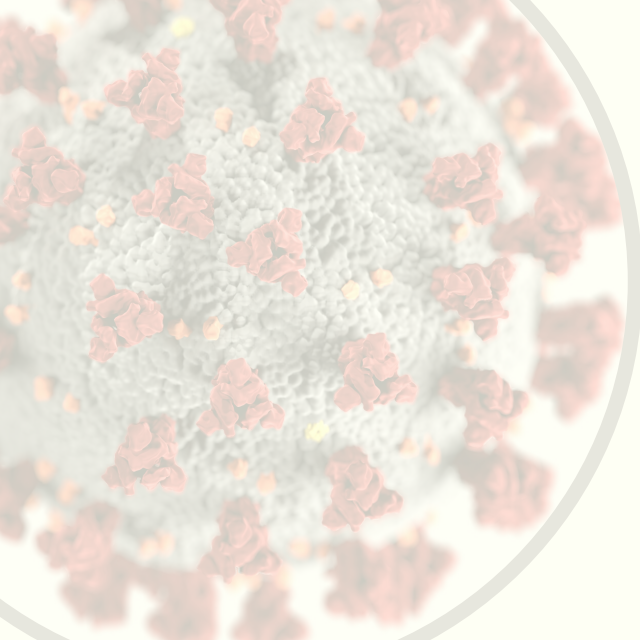


GUIA DE APOIO SIMPLIFICADO

MEDIDAS DE APOIO COVID-19

Famílias
Empresas
Trabalhadores





CONTRATOS DE ARRENDAMENTO?

Para proteger os inquilinos em dificuldades durante o estado de emergência, foi aprovado um regime excecional que suspende a contagem dos prazos dos contratos de arrendamento ou das suas renovações.



edru@cm-macedodecavaleiros.pt



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
Município



INSPEÇÃO DO SEU AUTOMÓVEL?

Todos os veículos cuja inspeção devesse ser realizada entre 13 de março e 30 de junho de 2020, podem efetua-la até 5 meses após data de matrícula.



edru@cm-macedodecavaleiros.pt



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
Município



VALIDADE DE DOCUMENTOS OFICIAIS

Os documentos oficiais cuja validade expire a partir de 01 de março 2020 são aceites, nos mesmos termos, até 30 de junho de 2020.



edru@cm-macedodecavaleiros.pt



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
Município



CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

O Ministério da Administração Interna sugere que os trabalhadores devem fazer-se acompanhar de:

- declarações comprovativas de que estão a deslocar-se no trajeto casa-trabalho-casa;
- comprovativo de residência.

Esta medida, apesar de ser **NÃO OBRIGATÓRIA**, visa facilitar o controlo em operações **STOP**, evitando paragens prolongadas.



edru@cm-macedodecavaleiros.pt



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
Município



APOIOS SOCIAIS

O Governo aprovou a prorrogação extraordinária de prestações por desemprego e todas as prestações do sistema de segurança social que garantam mínimos de subsistência cujo período de concessão ou prazo de renovação termine antes da cessação das medidas de prevenção.



edru@cm-macedodecavaleiros.pt



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
Município



Gabinete de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural

ESTÁ DESEMPREGADO?

- Encontra-se suspensa a obrigação de procura ativa de emprego por parte dos candidatos que se encontram a auferir prestações de desemprego.
- Se lhe foi indicada uma convocatória ou oferta de emprego, saiba que pode optar por não se apresentar não sofrendo qualquer penalização.



IEFP



edru@cm-macedodecavaleiros.pt



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
Município



Gabinete de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural

FICOU DESEMPREGADO?

O Instituto de Emprego e Formação Profissional mantém serviços de atendimento presencial, por marcação, nos centros de emprego.

No entanto, o aconselhável é fazer o registo e pedido de subsídio de desemprego online, sempre que possível.

COMO EFETUAR O PEDIDO?

1. Registo na Segurança Social Direta
2. Registo no IEFP Online
3. Registo como candidato a emprego
4. Pedido de subsídio de desemprego



IEFP



edru@cm-macedodecavaleiros.pt



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
Município



Gabinete de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural

É TRABALHADOR INDEPENDENTE E VIU REDUZIDA A SUA ATIVIDADE ECONÓMICA?

- Tem direito a um apoio mensal extraordinário, com limite **máximo** de **438,81 euros**.
- O apoio financeiro é pago a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.
- O requerimento deverá ser formalizado através da Segurança Social Direta.

No período de concessão do apoio não terá de pagar as contribuições à Segurança Social, podendo diluir esses pagamentos por um prazo máximo de 12 prestações a partir do 2º mês posterior ao da cessação do apoio.



edru@cm-macedodecavaleiros.pt



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
Município



Gabinete de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural

É TRABALHADOR INDEPENDENTE E VIU REDUZIDA A SUA ATIVIDADE ECONÓMICA?

FORMULÁRIOS:

O formulário a preencher pelos trabalhadores independentes para requerer o apoio por redução da atividade económica estará disponível na Segurança Social Direta a partir de 01 de Abril.

<http://www.seg-social.pt/>



edru@cm-macedodecavaleiros.pt



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
Município



Gabinete de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural

TENHO UMA EMPRESA. QUAIS AS ALTERAÇÕES AO NÍVEL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS?

- O **pagamento especial por conta** (PEC) pode ser efetuado até 30 de junho de 2020.
- A **declaração periódica de rendimentos de IRC** pode ser cumprida até 31 de julho de 2020.
- O **1º pagamento por conta e 1º pagamento adicional por conta** podem ser efetuados até 31 de agosto de 2020.



edru@cm-macedodecavaleiros.pt



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
Município



Gabinete de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural

TENHO UMA EMPRESA. QUAIS AS ALTERAÇÕES AO NÍVEL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS?

- O pagamento de IVA (aplicável aos regimes normal mensal e trimestral) e de retenções na fonte de IRS e de IRC poderá ser efetuado de forma imediata ou fracionada em 3 ou 6 prestações mensais sem juros pelos sujeitos passivos com um volume de negócios até 10 milhões de euros, apurado em 2018.



edru@cm-macedodecavaleiros.pt



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
Município



Gabinete de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural

TENHO UMA EMPRESA. QUAIS AS ALTERAÇÕES AO NÍVEL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS?

- As declarações periódicas de IVA, referentes ao período de fevereiro de 2020, podem ser calculadas tendo por base os dados constantes do E-Fatura, devendo a regularização da situação ser efetuada por declaração de substituição desde que essa substituição e respetivo pagamento/acerto ocorra durante o mês de julho de 2020, com base na totalidade da documentação de suporte, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.



edru@cm-macedodecavaleiros.pt



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
Município



Gabinete de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural

TENHO UMA EMPRESA. POSSO PAGAR AS CONTRIBUIÇÕES À SEGURANÇA SOCIAL EM PRESTAÇÕES?

As contribuições devidas dos meses de março, abril e maio de 2020 podem ser pagas da seguinte forma:

- Um terço do valor terá de ser pago no mês devido.
- O restante montante pode ser pago em 3 ou 6 prestações iguais e sucessivas sem aplicação de juros.



edru@cm-macedodecavaleiros.pt



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
Município



Gabinete de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural

LAYOFF - QUEM PODE RECORRER?

Podem recorrer as **EMPRESAS** ou **TRABALHADORES INDEPENDENTES** que sejam entidades empregadoras, desde que cumpram **UM** dos seguintes requisitos:

- Estejam encerradas por determinação das autoridades públicas;
- Tenham atividade parada por falta de procura;
- Tenham redução do volume de facturação.
(pelo menos 40% da facturação no período de 30 dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período);



edru@cm-macedodecavaleiros.pt



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
Município



Gabinete de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural

LAYOFF - APOIOS?

A **entidade empregadora** tem direito a um apoio da segurança social, no valor de 70% de 2/3 da retribuição normal ilíquida de cada trabalhador abrangido, até ao limite de 1.333,5 euros por trabalhador, para apoiar o pagamento dos salários.

Qual a duração do apoio?

Este apoio tem uma duração inicial até um mês, podendo ser prorrogável mensalmente até um máximo de 3 meses.



edru@cm-macedodecavaleiros.pt



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
Município



Gabinete de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural

LAYOFF - APOIOS?

Formulário: Mod. RC 3056 - DGSS

<http://www.seg-social.pt/entidades-empregadoras>

NOTA: Terá também acesso ao simulador Layoff.



edru@cm-macedodecavaleiros.pt



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
Município



Gabinete de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural

APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA - TRABALHADORES CONTA DE OUTREM

Aplica-se aos Trabalhadores que exercem atividade por conta de outrem e que faltem ao trabalho por motivo de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, decorrente de encerramento do estabelecimento de ensino determinado por:

- Decisão da autoridade de saúde;
- Decisão do governo.



edru@cm-macedodecavaleiros.pt



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
Município



Gabinete de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural

APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA - TRABALHADORES CONTA DE OUTREM

A que tem direito?

O trabalhador tem direito a um apoio excecional correspondente a 2/3 da sua remuneração base, ou seja, não inclui outras componentes da remuneração.

Este apoio tem como limite mínimo 635€ e como limite máximo 1.905€ e é calculado em função do número de dias de falta ao trabalho.



edru@cm-macedodecavaleiros.pt



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
Município



Gabinete de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural

APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA - TRABALHADORES CONTA DE OUTREM

Qual a duração do apoio?

O apoio não inclui o período das férias escolares, sendo atribuído entre 16 e 29 de março. No caso das escolas piloto podem ser declarados períodos diferentes do calendário oficial.

No caso de crianças que frequentem equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência/doença crónica, o apoio é atribuído até 13 de abril.

NÃO pode haver sobreposição de períodos entre progenitores.



edru@cm-macedodecavaleiros.pt



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
Município



Gabinete de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural

APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA - TRABALHADORES CONTA DE OUTREM

O que fazer?

O trabalhador:

Deve preencher a declaração Mod. GF88-DGSS, disponível

<http://www.seg-social.pt/formularios> e remeter à respetiva entidade empregadora. A declaração também serve para justificação de faltas ao trabalho.

A entidade empregadora:

Deve recolher as declarações remetidas pelos trabalhadores. Deve proceder ao preenchimento do formulário on-line disponível na Segurança Social Direta a 30 de março.



edru@cm-macedodecavaleiros.pt



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
Município



Gabinete de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural

APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA - TRABALHADORES INDEPENDENTES

A quem se aplica?

Aplica-se aos Trabalhadores Independentes e Trabalhadores do Serviço Doméstico que não possam exercer a sua atividade por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, decorrente de encerramento do estabelecimento de ensino determinado por:

- Decisão da autoridade de saúde
- Decisão do governo



edru@cm-macedodecavaleiros.pt



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
Município



Gabinete de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural



APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA - TRABALHADORES INDEPENDENTES

A que tem direito?

O trabalhador independente tem direito a um apoio financeiro correspondente a $\frac{1}{3}$ da base de incidência contributiva mensualizada do primeiro trimestre de 2020, com os seguintes limites:

- Limite mínimo 438,81€
- Limite máximo = 2 e $\frac{1}{2}$ IAS (valor: 1.097,02€).

O trabalhador do serviço doméstico tem direito a um apoio financeiro correspondente a $\frac{2}{3}$ da base de incidência contributiva.



edru@cm-macedodecavaleiros.pt



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
Município



Gabinete de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural

APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA - TRABALHADORES INDEPENDENTES

Qual a duração do apoio?

O apoio não inclui o período das férias escolares, sendo atribuído entre 16 e 29 de março. No caso das escolas piloto podem ser declarados períodos diferentes do calendário oficial. No caso de crianças que frequentem equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência/doença crónica, o apoio é atribuído até 13 de abril.

Não pode haver sobreposição de períodos entre progenitores.



edru@cm-macedodecavaleiros.pt



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
Município



Gabinete de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural

APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA - TRABALHADORES INDEPENDENTES

O que fazer para receber o apoio?

Deverá proceder ao preenchimento do formulário on-line para requerimento do apoio, que estará disponível na Segurança Social Direta a 30 de março.



edru@cm-macedodecavaleiros.pt



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
Município

